



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"DECRETO N.º 5.133"

DATA: 26 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações e medidas adicionais àquelas dispostas nos decretos editados em razão da situação de emergência em saúde pública, no âmbito do Município de Nova Esperança, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas adicionais e esclarecedoras àquelas dispostas nos Decretos nº 5.123, 16 de março de 2020; nº 5.128, de 19 de março de 2020; nº 5.129, de 23 de março de 2020 e nº 5.130, de 24 de março de 2020, que decretou situação de emergência e definiu medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º- As sorveterias poderão manter-se em funcionamento para comercialização e entrega, por meio de serviços *delivery* ou *drive-thru* todos os dias da semana, das 08h até a meia-noite, sendo proibida a entrada das pessoas no interior do estabelecimento.

Parágrafo único - Os funcionários das sorveterias deverão utilizar luvas e máscaras de proteção e o estabelecimento fica obrigado a seguir todas as rotinas de distanciamento, higienização e limpeza já editadas anteriormente.

Art. 2º- Os restaurantes, lanchonetes e distribuidoras de bebidas poderão realizar entregas até a meia-noite.

Art. 3º- As unidades lotéricas poderão realizar o habitual atendimento presencial, desde que respeitadas as medidas de higienização e rotinas de limpeza já editadas anteriormente, observando-se ainda:

I – deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados no estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

II – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;

a) Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar o local, pedindo auxílio a terceiros e familiares;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V – os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando luvas e máscaras de proteção.

Art. 4º- As repartições públicas municipais funcionarão com expediente interno e on-line, das 07h30 à 13h30, a partir do dia 30/03/2020.

§1º Fica mantida a prestação dos serviços públicos essenciais, como limpeza das vias urbanas, coleta de lixo e serviços de saúde, que funcionarão de acordo com as normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual dispostas em decretos anteriores.

§2º Não se aplica o horário especial de atendimento disposto no *caput* para a secretaria municipal de saúde.

Art. 5º- As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal